

Processo n.: @REP 18/00843302

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 53/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores)

Interessada: GL Comercial Ltda.

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 963/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa GL Comercial Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial n. 53/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis visando ao registro de preços de 66 (sessenta e seis) itens como pneus, câmaras de ar e protetores, no valor previsto de R\$ 2.989.642,77, uma vez que a exigência da data de fabricação representou prazo superior a 6 (seis) meses até a data de lançamento do edital.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis que não inclua em editais de licitações cláusula (exigência da data de fabricação) que é considerada por este Tribunal restritiva à participação de licitantes e, independentemente do marco temporal adotado, que sejam demonstrados, nos autos do procedimento licitatório, os critérios utilizados na fixação daquela data.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à procuradora supracitada, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, ao Controle Interno daquele Município, aos Srs. Hélio Luís Dresseno, Cleber Odorizzi, Gustavo Reni Vendruscolo e Leonardo Vendruscolo Toniello e à BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELLI - EPP.

Ata n.: 70/2019

Data da sessão n.: 09/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC